



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7666/17

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÃO DE TICKET DE ESTACIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 028, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos que especifica, situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emendas E-única, de iniciativa do autor do projeto, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7666/2017

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE PERDA OU EXTRAVIO
DE CARTÃO DE TICKET DE
ESTACIONAMENTO NOS
ESTABELECIMENTOS QUE
ESPECIFICA, SITUADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e de entretenimento, situados no município de São Caetano do Sul, que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos.

Artigo 2º - Nos casos de perda ou extravio do cartão ou ticket de estacionamento, os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão cobrar do consumidor apenas o tempo de utilização do serviço, apurado da consulta sobre os registros de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7641/2017

aprovado, é o nosso parecer.

Diante do exposto, por consubstanciar o

RELATOR:

Sala de Reuniões, 12 de março de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião ordinária de 12.03.19